

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070701/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 070701/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070701/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA DUTRAFARMA HOSPITALAR
LTDA.

O Município de São José dos Basílios, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65.762-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 13.889.929/0001-65, neste ato representado pela Sra. Antonia Caroline Araujo de Assis Moreira, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 14/2025, de 06/01/2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.404.989/0001-48, com sede na Avenida José Olavo Sampaio, nº 649, Centro, Presidente Dutra/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Nicanor Jales Neto, tendo em vista o que consta no Processo nº 170301/2025, e o resultado final do Pregão nº 9/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O contrato tem como objeto o fornecimento de medicamentos para farmácia básica, de forma parcelada, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José dos Basílios/MA, conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação

FORNECEDOR: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.989/0001-48, com sede na Avenida José Olavo Sampaio, nº 649, Centro, Presidente Dutra/MA, representada pelo Senhor Nicanor Jales Neto, E-mail: dutrafarmahospitalar@gmail.com, Telefone: (99) 98517-4168.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACETILCISTEÍNA 20MG XAROPE FR 120ML	ACHE	FR	360	5,02	1.807,20
2	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	225	0,30	67,50

Endereço: Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65.762-000, São José dos Basílios /MA
CNPJ: 13.889.929/0001-65 – Fone: (99) 98540-6783 – e-mail: pmsjbcpl@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3	ACIDO (AAS)INFANTIL ACETILSALICILICO	SANOFI	UND	3.000	0,09	270,00
4	ACIDO ASCORBICO 200MG/20ML	TEUTO	FR	600	2,07	1.242,00
5	ÁCIDO FÓLICO COMPRIMIDO 5MG	NEO QUIMICA	UND	5.400	0,06	324,00
6	ALBENDAZOL 40MG SUSP ORAL FR10ML	PRATTI	FR	750	1,60	1.200,00
7	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	2.250	0,68	1.530,00
8	AMBROXOL 3MG/ML PEDIATRICO FR 100ML	FARMACE	FR	600	3,76	2.256,00
9	AMBROXOL 6MG/ML ADULTO FR 100ML	FARMACE	FR	600	4,42	2.652,00
10	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	PRATTI	UND	6.000	0,26	1.560,00
11	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FR 60ML	PRATTI	FR	1.200	4,20	5.040,00
12	AMPICILINA 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 60ML	PRATTI	FR	225	8,00	1.800,00
13	AMPICILINA 500MG CÁPSULA	PRATTI	UND	1.500	0,45	675,00
15	ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	GEOLAB	UND	2.400	0,10	240,00
16	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	CIMED	UND	1.500	0,06	90,00
17	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	CIMED	UND	8.400	0,10	840,00
18	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO	CIMED	UND	3.750	0,35	1.312,50
19	AZITROMICINA PÓ/40MG/15ML/600MG SUSPENSÃO	E.M.S.	FR	450	8,27	3.721,50
20	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	E.M.S.	UND	1.800	1,17	2.106,00
22	BEROTEC (BROM. DE FENOTEROL)5MG/ML FR 20 ML	BLAU	FR	90	5,00	450,00
23	BROMETO DE IPRATRÓPIO (ATROVENT) 25MG/ML SOL. INL. FR 20ML	HIPOLABOR	FR	90	8,50	765,00
24	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	6.000	0,06	360,00
25	CAPTOPRIL 50MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	3.000	0,20	600,00
26	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	TEUTO	UND	3.750	0,50	1.875,00
27	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML PÓ/SUSP. ORAL FR 60ML	TEUTO	FR	450	8,64	3.888,00
28	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	4.500	0,70	3.150,00
29	CETOCONAZOL 20MG CREME 30G	SOBRAL	TB	1.200	5,26	6.312,00
30	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	CIMED	UND	1.500	0,38	570,00
31	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	3.000	0,43	1.290,00
32	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/10ML SOLUÇÃO	BELFAR	FR	450	3,20	1.440,00
33	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	UND	3.750	0,52	1.950,00
34	COMPLEXO B COMPRIMIDO (B1,B2,B3,B5,B6)	BELFAR	UND	3.750	0,08	300,00
35	COMPLEXO B POLIVITAMINAS (B1,B2,B3,B6,B12) 100ML SUSPENSÃO	BELFAR	FR	750	12,30	9.225,00
36	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML 120ML SOLUÇÃO ORAL	FARMACE	FR	600	3,57	2.142,00
37	DEXAMETASONA CREME 10G	SOBRAL	UND	600	3,13	1.878,00
38	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML SOLUÇÃO ORAL	FARMACE	UND	600	4,32	2.592,00
39	DICLOFENACO POTASSICO 50MG COMPRIMIDO	E.M.S.	UND	4.500	0,09	405,00
40	DICLOFENACO POTAS. RESINA-TO GOTAS FR 20ML/3MG	E.M.S.	FR	600	3,90	2.340,00
41	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	3.750	0,20	750,00
42	DIMETICONA GOTAS 500MG FR 10ML	PRATTI	FR	750	1,90	1.425,00
43	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	E.M.S.	UND	750	0,29	217,50

Endereço: Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65.762-000, São José dos Basílios /MA
 CNPJ: 13.889.929/0001-65 – Fone: (99) 98540-6783 – e-mail: pmsjbcpl@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

44	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	PRATTI	UND	9.000	0,17	1.530,00
45	DIPIRONA GOTAS FR 10ML/500MG	SOBRAL	FR	1.200	2,90	3.480,00
46	ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	CIMED	UND	2.250	0,23	517,50
47	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	CIMED	UND	12.000	0,06	720,00
48	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	CIMED	UND	21.600	0,05	1.080,00
49	ERITROMICINA 50MG/60ML SUSPENSÃO	PRATTI	FR	300	8,20	2.460,00
50	ERITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	750	1,00	750,00
51	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	CIMED	UND	3.600	0,66	2.376,00
52	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	4.500	0,13	585,00
53	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	6.000	0,06	360,00
55	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSP. ORAL FR 100 ML	SOBRAL	FR	900	2,97	2.673,00
56	IBUPROFENO 50MG/30ML GOTAS	MULTILAB	FR	600	5,90	3.540,00
57	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	MULTILAB	UND	6.000	1,99	11.940,00
58	IODETO DE POTÁSSIO 20MG/ML FR 100ML	SOBRAL	FR	225	6,30	1.417,50
59	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	5.250	1,55	8.137,50
60	LIDOCAÍNA GEL 20MG	PHARLAB	UND	600	11,20	6.720,00
61	LOZARTANA POTÁSSICA 100MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	7.500	0,35	2.625,00
62	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	22.500	0,08	1.800,00
63	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	ACHE	FR	300	4,30	1.290,00
64	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	GEOLAB	UND	4.500	0,31	1.395,00
65	MEBENDAZOL 20MG/ML FR 30ML	BELFAR	FR	750	1,84	1.380,00
66	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	21.000	0,24	5.040,00
67	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	16.500	0,28	4.620,00
68	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	E.M.S.	UND	2.250	0,75	1.687,50
69	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	E.M.S.	UND	2.700	0,62	1.674,00
70	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	9.000	0,30	2.700,00
71	METRONIDAZOL GEL 100MG/G 50G	SOBRAL	TB	1.200	8,27	9.924,00
72	METRONIDAZOL SUSP. 200MG/5ML SUSPENSÃO ORAL 120ML	PRATTI	FR	750	5,96	4.470,00
73	NEOMICINA+BACITRACINA 15G POMADA	SOBRAL	TB	1.200	5,70	6.840,00
74	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	BAYER	UND	4.500	0,18	810,00
75	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	BAYER	UND	3.000	0,25	750,00
76	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	CIMED	UND	7.200	0,14	1.008,00
77	NIMESULIDA 50MG/ML FR 15ML	CIMED	FR	720	2,05	1.476,00
78	NISTATINA 1000.000UI/ML FR 30ML	PRATTI	FR	750	6,35	4.762,50
79	NISTATINA CREME VAGINAL 25UI/G/50G POMADA	PRATTI	TB	900	10,80	9.720,00
80	NITRATO DE MICONAZOL 2%/20MG CREME	TEUTO	TB	450	4,87	2.191,50
81	ÓLEO MINERAL FR 100ML	U. QUÍMICA	FR	450	5,37	2.416,50
82	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	BRAIN FARMA	UND	10.500	0,09	945,00
83	PARACETAMOL 200MG FR 10ML	SOBRAL	FR	1.500	2,26	3.390,00
84	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	15.000	0,18	2.700,00
85	PERMETRINA LOÇÃO (1%) 10MG/60ML	NATIVA	FR	75	3,10	232,50
86	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	3.000	0,09	270,00
87	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	3.000	0,39	1.170,00
88	PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	4.500	0,08	360,00
89	SALBUTAMOL XAROPE FR 120ML	GEOLAB	FR	375	3,36	1.260,00
90	SAISP/HIDRATAÇÃO POP/SUS. ORAL	PRATTI	UND	1.500	1,72	2.580,00
91	SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	7.500	1,14	8.550,00
92	SINVASTATINA 10MG COMPRIMIDO	CIMED	UND	3.600	0,95	3.420,00
93	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	CIMED	UND	7.200	0,12	864,00
94	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	CIMED	UND	3.600	1,45	5.220,00

Endereço: Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65.762-000, São José dos Basílios /MA
 CNPJ: 13.889.929/0001-65 – Fone: (99) 98540-6783 – e-mail: pmsibcpl@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

95	SULFADIAZINA DE PRATA (1%)10MG/30GCREME	PRATTI	TB	750	8,90	6.675,00
96	SULF. TRIMETRO. 40+80MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 100ML	PRATTI	FR	750	13,20	9.900,00
97	SUSPENSÃO ORAL FR 100ML FR SULFA+TRIMETROPINA 400MG+, TRIMETROPINA00+80MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	5.250	0,29	1.522,50
98	SULFATO FERRO SOLÍQUIDO (5MG/MLDEFFERRO ELEMENTAR)25MG/ML/100ML	PRATTI	FR	750	10,50	7.875,00
99	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	PRATTI	UND	6.000	0,06	360,00
VALOR TOTAL R\$						246.818,70

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, podendo ter a possibilidade de replicar os quantitativos do contrato em uma eventual prorrogação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

Endereço: Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65.762-000, São José dos Basílios /MA
CNPJ: 13.889.929/0001-65 – Fone: (99) 98540-6783 – e-mail: pmsjbcpl@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 246.818,70 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e dezoito reais e setenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de São José dos Basílios/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega dos bens, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15.% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 2, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1301 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB - FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 0050 – Atenção Básica
PROJETO ATIVIDADE: 2.049 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 33.90.30.00 – Material de consumo
FONTE DE RECURSO: 1600000000 - Transferência SUS-Bloco de manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

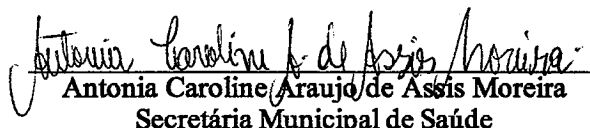
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joselândia (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de São José dos Basílios (MA), 07 de julho de 2025.


Antonia Caroline Araujo de Assis Moreira
Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 14/2025

Pela CONTRATANTE

DUTRAFARMA
HOSPITALAR LTDA
07404989000148

Assinado digitalmente por DUTRAFARMA
HOSPITALAR LTDA:07404989000148
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=27842417000168, OU=AC
=SynsigntID Múltipla, CN=DUTRAFARMA HOSPITALAR
LTDA:07404989000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.07 13:37:48-03007
Fonte PDF Reader Versão: 11.1.0

DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA

CNPJ n.º 07.404.989/0001-48

Nicanor Jales Neto

CPF n.º ***.262.053-**

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 070701/2025 PREGÃO ELETÔNICO Nº 9/2025**TERMO DE CONTRATO Nº 070701/2025.****ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025.**MODALIDADE:** PREGÃO ELETÔNICO Nº 9/2025.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.889.929/0001-65.**CONTRATADO:** DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.404.989/0001-48.**VALOR TOTAL:** R\$ 246.818,70 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).**OBJETO:** O CONTRATO TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, CONFORME E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUB - FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 0050 – ATENÇÃO BÁSICA; PROJETO ATIVIDADE: 2.049 – MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 1600000000 -

TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**DATA DA ASSINATURA:** 07 DE JULHO DE 2025.**SIGNATÁRIOS:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PELA SUA SECRETÁRIA A SRA. ANTONIA CAROLINE ARAUJO DE ASSIS MOREIRA, COMO CONTRATANTE E PELA EMPRESA DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. NICANOR JALES NETO, COMO CONTRATADA.PM SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS MA
FOLHA Nº 098
PROC ADMIN Nº 170301/2025
RUBRICA.**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 040701/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250401/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2025, convocamos a Empresa: SANTO EXPEDITO AUTO CENTER LTDA, CNPJ nº 41.809.007/0001-36, localizada na Rua da Paz/Rua 08, Jd São Cristovão – Parte II, Qd 46, s/n, Cohapan, São Luís/MA, representada pela Sra. Ingrid Camila Gonçalves Pinto, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, para assinatura do Termo de Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saojosedosbasilios.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1c8d3ca578a86871ee867f2995cbce3aa967471c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

